



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

PARECER JURÍDICO

PREGÃO PREENCIAL nº 01/2021 – Aquisição de Fraldas Descartáveis. Reprovação do produto. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

RESPOSTA AO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP

Processo Licitatório nº **01/2021**

Pregão Presencial nº **01/2021**

Ref.: **REGISTRO DE PREÇOS FRALDAS DESCARTÁVEIS**

Assunto: **IMPUGNAÇÃO A REPROVAÇÃO DO PRODUTO.**

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo, referente ao processo licitatório modalidade Pregão Presencial, cujo objeto resume-se na aquisição de fraldas descartáveis para atender a necessidade da Secretária Municipal de Saúde, impetrado pelas empresas FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP.

Para tanto, alegou em síntese, que seus produtos são de qualidade em conformidade com as especificações contidas no edital.

2 DA ANALISE JURIDICO LEGAL

A Recorrente sintetiza que após ter apresentado a proposta mais vantajosa, onde venceu a licitação para os item 2 – fralda geriátrica EG – Unisex 90Kg, Tamanho “EG”, com menor preço apresentado, e após ser habilitada na documentação apresentada, foi convocada para apresentar amostras dos produtos a qual obteve a melhor proposta na fase de lances.

No entanto, foi reprovada nos testes de amostragem, realizada pela Comissão Julgadora, em análise realizado em 08/02/2021.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

Em **19 de fevereiro de 2021**, foi protocolado recurso pela empresa FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP, através de transportadora particular TW Transportes.

Deixo de analisar o mérito do recurso, tendo em vista a propositura fora do prazo determinado por lei.

Conforme esta determinado na Lei nº. 10.520/02, art. 4º, inciso XVIII, o prazo para interpor recurso na modalidade “Pregão” é de apenas 03 (três) dias corridos, conforme se verifica:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

Portanto, o que se vê é que o impugnante não respeitou as condições legais, especialmente o interstício previsto, reportando-se o presente recurso eminentemente INTEMPESTIVO, razão pela qual não poderá ser conhecido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face de todo exposto, entende-se com base nos princípios da legalidade, isonomia, opina essa assessoria pelo não conhecimento do recurso, por ser **INTEMPESTIVO**, manifestando assim pela manutenção da decisão exarada no âmbito do Pregão Presencial 01/2021.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

Tenente Portela/RS, 22 de fevereiro de 2021.


Jonas de Moura
Assessor Jurídico


Elisangela Berghetti Lutz
Pregoeira



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica do Município acerca do não acolhimento do pedido de reequilíbrio econômico com a empresa FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP. referente ao Pregão Presencial n 51/2020, **CONCORDO com o posicionamento contido no Parecer Jurídico.**

Encaminhasse esse despacho para os setores responsáveis para que sejam tomadas as devidas providencias legais.

Tenente Portela/RS, 22 de fevereiro de 2021.

ROSEMAR ANTÔNIO SALA

PREFEITO MUNICIPAL